



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIO ELÉTRICO BORDONAL PROMOÇÕES S/S LTDA ME.**

**REFERENTE O CONVITE DE PREÇOS Nº.**

**002 / 2016 - CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE**

**TRIO ELÉTRICO PARA O**

**CARNAVAL, conforme definido neste**

**Instrumento Contratual.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA O CARNAVAL**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes nº. 253, Cravinhos, Estado



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVITE Nº 002/2016**

---

de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº. 9.874.753 e do CPF nº. 020.125.988-54, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **TRIO ELÉTRICO BORDONAL PROMOÇÕES S/S LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n ° 64.922.123/0001-62 , estabelecida à Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 839, Centro- no município de Cravinhos, Estado de São Paulo- Tel. (16) 3951-1500, neste ato, representada pelo Senhor Wilmar Bordonal, portador do RG nº. 7.637.350-9 C. P. F. nº. 624.288.968-49, sócio, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº. 63, - no município de Cravinhos , Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Convite nº. 002 / 2016**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **CONVITE Nº. 002 / 2016**, seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA O CARNAVAL , A SER REALIZADO NA AV. SALVADOR PAGANO,S/N**”, NESTE MUNICÍPIO DE 06 A 09 DE **FEVEREIRO DE 2016**”, conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e Planilha Quantitativa / Orçamentária, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectivo Convite, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento da **CONTRATADA** será oriundo de recursos próprios.



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do trio elétrico para realização em 06 (seis) bailes carnavalescos a serem realizados nos dias 06, 07, 08 e 09, do mês de fevereiro de 2016 sendo: a) 03 (três) bailes noturnos, dias 06,07,08, com início previsto para às 20:30 horas e término às 04:30 horas; b) dois (02) bailes diurnos, no dias 07 e 09, com início previsto para às 14:00 horas e término às 19:00 horas .

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor e após a análise técnica e aprovação da Comissão Municipal para Festas e Eventos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir desta data, e vigorará até o dia 29 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVITE Nº 002/2016**

---

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto contratado será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da Comissão Municipal para Festas e Eventos.

**CLÁUSULA NONA** - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade constante neste contrato, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter os serviços sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na instalação do trio elétrico obedecendo às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Dr. Ivan Eduardo Borges Carrascosa, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA / SP sob o nº 0601345372-SP, e o Dr. Luis Alexandre Ribeiro Lucheta, Engenheiro Eletrecista, devidamente registrado no CREA/SP sob nº 5063010523-SP, tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital do Convite nº. 002 / 2016**, de seus **ANEXOS** e de sua **Proposta Comercial**.



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, na execução deste objeto, deverá obedecer, também, às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por

---



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, reconhecendo-se, desde já, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, do Edital e dos anexos da respectiva licitação ou da proposta comercial apresentada, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

mesmo, pela parte que lhe der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para o pagamento da **CONTRATADA**, a título de contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto **CONTRATADO**, serão utilizados recursos próprios, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 Secretaria da Administração

02.01.10 – Cultura

115.3390.39.00 13.392.0021 2036 O. S.T.P.Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da





# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

**CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A**  
**CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA**, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos, devendo apresentar a cópia da guia da



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVITE Nº 002/2016**

---

ART recolhida, no ato da assinatura deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em 05 (cinco) vias impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Cravinhos / SP, 29 de janeiro de 2016.**

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**



# Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2016

---

**TRIO ELÉTRICO BORDONAL PROMOÇÕES S/S LTDA ME**  
rep. pelo Sr. Wilmar Bordonal- sócio - Proprietário  
RG nº. 7.637.350-9 C. P. F. nº. 624.288.968-49  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

—.

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº.

\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

—.

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº.

\_\_\_\_\_